



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

Handwritten signature: José Manuel Ribeiro

**CONTRATO DE PATROCÍNIO DESPORTIVO PARA A ORGANIZAÇÃO DA
2.ª EDIÇÃO DA CAMINHADA COLORIDA DO AGRUPAMENTO DE ESCUTEIROS DE SOBRADO – 5 DE JUNHO
2022**

Entre:

Município de Valongo, pessoa coletiva de direito público de natureza territorial, contribuinte n.º 501 138 960, com sede na Avenida 5 de Outubro, n.º 160, em Valongo, representado pelo Exmo. Sr. Presidente da Câmara, Dr. José Manuel Ribeiro; -----

E

CNE – Agrupamento 1329 de Sobrado, associação sem fins lucrativos, pessoa coletiva n.º 500 972 052, com sede na Rua do Vilar, n.º 3, 4440-365 - Sobrado, neste ato representado pela sua Presidente, Sr.ª Zélia Jerónimo Mendes Martins; -----

Considerando as atribuições dos Municípios nos domínios do desporto e tempos livres; -----

Considerando a competência dos órgãos municipais no apoio a atividades desportivas e recreativas de interesse municipal, nos termos da alínea u) do n.º 1 do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro; -----

Considerando que o movimento associativo tem um papel preponderante na promoção e acesso à prática da atividade física, contribuindo desta forma, para o bem-estar físico e psíquico da população ; -----

Considerando o reconhecimento da importância do papel da atividade física na sociedade moderna, como fator de saúde, bem-estar, sociabilidade e inclusão social; -----

Considerando que compete aos Municípios promover o desenvolvimento e a generalização da prática da atividade física e desportiva, através de atividades, eventos, competições e outras ações; -----

Considerando que o Agrupamento de Escuteiros de Sobrado é uma associação de juventude, que foca a sua atividade na formação integral de jovens; -----

Assim, entre ambos os outorgantes é celebrado o presente Contrato de Patrocínio Desportivo, nos termos dos artigos 46.º e 47.º, da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro (Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto), no que se refere ao apoio financeiro ao associativismo desportivo e no art.º 9.º do regime dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo, previsto no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua atual redação, bem como com o disposto na alínea f), do n.º 2, do art.º 23.º, e nas alíneas o) e u) do n.º 1 do art.º 33.º, ambos do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, bem como ao abrigo do n.º 1 do art.º 2.º e n.º 1 do art.º 7.º do Regulamento para a Concessão de Apoio às Entidades e Organismos que Prossigam no Concelho Fins de Interesse Público e com o art.º 12.º e da alínea a), do n.º 3, do art.º 9.º, do Regulamento de Taxas e Outras Receitas Municipais, o qual se rege de acordo com o disposto nas cláusulas seguintes.-----

Clausula 1.ª

Objeto

O presente Contrato de Patrocínio Desportivo tem por objetivo o incentivo e a cooperação entre os representados dos outorgantes, no âmbito específico do apoio destinado à realização da 2.ª Edição da Caminhada Colorida dos Escuteiros de Sobrado, a decorrer dia 05 de junho de 2022, em Sobrado.-----

Clausula 2.^a
Obrigações do Município

Constituem obrigações do Primeiro Outorgante:-----

- a) Emitir e isentar o pagamento do Alvará de licença, com um custo associado no valor de 156,05€;-----
- b) Emitir e isentar o pagamento da Licença de Ruído, com um custo associado no valor de 28,05€;-----
- c) Disponibilizar 2 Bandeiras do Desporto;-----
- d) Oferta de 300 sacos do Desporto Outdoor, com um custo associado no valor de 129,00€;-----
- e) Imprimir 15 cartazes, com um custo associado no valor de 9,90€;-----
- f) Divulgar o evento em parceria com o Agrupamento de Escuteiros de Sobrado;-----
- g) Atribuir um apoio pontual no valor de 200,00€, CNE – Agrupamento 1329 de Sobrado, com sede na Rua do Vilar, n.º 3, 4440-365 - Sobrado, NIF - 500972052, por forma a minimizar as despesas inerentes com a aquisição do pó para fazerem as tintas.-----

Ao apoio elencado está associado um encargo financeiro para o Município, no valor global de 523,00€, de acordo com o seguinte quadro:-----

Tipologia do Apoio	Valor estimado
Custos diretos internos	
Isonções	184,10€
Sacos	129,00€
Divulgação	9,90€
Subtotal:	323,00€
Custo diretos externos	
Apoio pontual ao Agrupamento de Escuteiros a)	200,00€
Subtotal:	200,00€
Total:	523,00€

Clausula 3.^a
Obrigações do Segundo Outorgante

Constituem obrigações do Segundo Outorgante:-----

- a) Organizar o evento cumprindo as regras de uma manifestação desportiva;-----
- b) Organizar a animação do evento;-----
- c) Solicitar parecer à GNR e adquirir os seus serviço;-----
- d) Assegurar os seguros do evento;-----
- e) Elaborar o cartaz do evento;-----
- f) Apoio logístico;-----
- g) Adquirir água, lenços e pó colorido;-----
- h) Disponibilizar recursos humanos para acompanhar o evento;-----
- i) Tratar da licença SPA para passagem de mucica;-----
- j) Divulgar o evento em parceria com o Município;-----
- k) Informar o Primeiro Outorgante dos custos associados ao evento e a dimensão das respetivas despesas;-----



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

Relatório

- I) Demonstrar ao Primeiro Outorgante, o cumprimento das obrigações fiscais/tributárias, sem o qual não serão pagas quaisquer quantias; -----

Para a realização deste evento, o clube apresenta a seu cargo um orçamento no valor de **1.025,00€**, de acordo com o seguinte quadro:-----

Despesa	Valor
GNR	19,50 €
Seguros	180,50 €
Pó	600.00 €
Água	100.00 €
Lenços	125.00 €
Alvará	156,05 €
Licença Especial de Ruído	28,05 €
Estrado	50,00 €
TOTAL:	1.025,00€

**Cláusula 4.^a
Receitas**

O Agrupamento de Escuteiros prevê receitas resultantes do valor granjeado nas inscrições, cujo valor é de 5,00€/participante.-----

**Cláusula 5.^a
Afetação do apoio**

O apoio concedido no âmbito do presente Contrato de Patrocínio Desportivo é obrigatoriamente afeto à prossecução dos fins a que se destina, não podendo a associação utiliza-lo para outros fins.-----

**Cláusula 6.^a
Acompanhamento e Controlo do Contrato de Patrocínio Desportivo**

O acompanhamento e controlo deste Contrato de Patrocínio Desportivo são realizados pelo Município, assistindo-lhe o direito de, por si ou por terceiros, fiscalizar a sua execução.-----

**Cláusula 7.^a
Vigência**

Sem prejuízo do disposto na cláusula seguinte, o período de vigência deste Contrato de Patrocínio Desportivo, decorre desde a data da publicação no sítio do município na internet até ao final do evento. -----

**Cláusula 8.^a
Revisão do Contrato de Patrocínio Desportivo**

Qualquer alteração ou adaptação ao presente Contrato de Patrocínio Desportivo carece de prévio acordo do Município, a prestar por escrito. -----

**Clausula 9.^a
Rescisão unilateral**

O Presente Contrato de Patrocínio Desportivo pode, a todo o tempo, ser unilateralmente rescindido pelo Município, caso a associação deixe de cumprir as obrigações que aqui assume e de entregar, atempadamente, os documentos que lhe sejam solicitados pelo Município no decorrer do evento. Qualquer alteração ou adaptação ao presente Contrato de Patrocínio Desportivo carece de prévio acordo do Município, a prestar por escrito. -----

**Clausula 10.^a
Contencioso do Contrato**

Os litígios emergentes da execução do presente contrato serão dirimidos nos termos estabelecidos no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro. -----

**Clausula 11.^a
Valores da Ética Desportiva**

- 1 - É obrigação do 2.º Outorgante promover, no decorrer do evento, os valores da Ética Desportiva, nomeadamente:-----
- a. Respeito pelas regras e pelo adversário, árbitro ou juiz;-----
 - b. Fairplay ou jogo limpo;-----
 - c. Tolerância;-----
 - d. Amizade;-----
 - e. Verdade;-----
 - f. Aceitação do resultado;-----
 - g. Reconhecimento da dignidade da pessoa humana;-----
 - h. Saber ser e estar;-----
 - i. Persistência;-----
 - j. Disciplina;-----
 - k. Socialização;-----
 - l. Hábitos de vida saudável;-----
 - m. Interajuda;-----
 - n. Responsabilidade;-----
 - o. Honestidade;-----
 - p. Humildade;-----
 - q. Lealdade;-----
 - r. Respeito pelo corpo;-----



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

Registo H

- s. Imparcialidade;
- t. Cooperação e a defesa da inclusão social em todas as vertentes.

2 - Para efeitos do cumprimento do ponto 1 e de acordo com o Código de Ética Desportiva do Instituto Português de Desporto e Juventude, são considerados três dimensões fundamentais:

- a. A ética desportiva em todas as suas vertentes, mas particularmente como meio de prevenção dos fenómenos sociais que, por qualquer forma ou grau, atentem contra a essência do desporto, tais como: a violência; a dopagem; o racismo; a xenofobia; discriminação social; e todos os atos e/ou omissões que desvirtuem a verdade desportiva.
- b. A educação pelo desporto, como forma de fomento da prática de múltiplos valores humanos mas também como forma de defesa dos hábitos de vida saudável, do meio-ambiente, dos espaços lúdicos, de lazer e de desporto. Nesta dimensão educativa, os agentes desportivos assumem um elevado grau de responsabilidade através do seu exemplo, em particular para com os mais jovens.
- c. O fairplay/Jogo limpo no desporto, com o inerente fomento do respeito e do cumprimento estrito das regras, bem como da amizade, do respeito mútuo e da correção no relacionamento com todos os que se entrecruzem no desporto, nomeadamente com os adversários.

3 - Ao Município reserva-se o direito de suspender o apoio, ora celebrado, caso se verifique o incumprimento do ponto 1 e 2 da presente cláusula.

**Clausula 12.^a
Transparência**

1 - O segundo outorgante declara, em cumprimento do disposto no artigo 4.º do Regulamento Municipal para a Concessão de Apoios às Entidades e Organismos que Prossigam no Concelho Fins de Interesse Público, que:.....

- a) Está constituído nos termos da Lei, como consta de documentos existentes no processo;.....
- b) Prossegue fins de interesse público municipal;.....
- c) Apresentou o Plano de Atividades e Orçamento do ano em que requeiram ou beneficiem de subsídios, isenção do pagamento de taxas ou qualquer tipo de apoio, quando estatutária ou legalmente previsto;.....
- d) Apresentou os documentos de prestação de contas relativos ao ano imediatamente anterior.

2 - O segundo outorgante compromete-se a assegurar ou autorizar a divulgação pública, designadamente através da internet, dos documentos de prestação de contas relativos ao ano imediatamente anterior à concessão do benefício ou apoio;.....

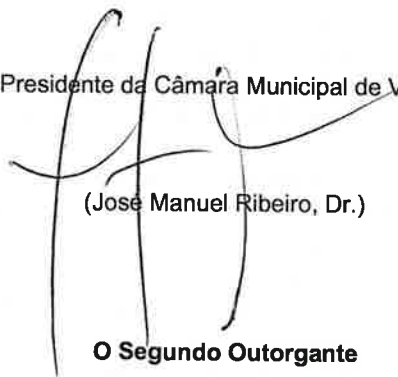
3- O não cumprimento por parte do segundo outorgante, do disposto nos números anteriores, determina a não concessão ou a suspensão dos apoios ou benefícios requeridos ou concedidos.

Este contrato foi feito em duplicado, ficando um exemplar para cada um dos outorgantes.

Valongo, 06 de maio de 2022.

Primeiro Outorgante

O Presidente da Câmara Municipal de Valongo

A handwritten signature in black ink, consisting of several vertical and horizontal strokes, positioned over the text of the first outorgante.

(José Manuel Ribeiro, Dr.)

O Segundo Outorgante

A Presidente do CNE – Agrupamento 1329 de Sobrado

A handwritten signature in blue ink, written in a cursive style, positioned over the text of the second outorgante.

(Zélia Jerónimo Mendes Martins, Sr.ª)